Projeto de Lei nº 68 de 09 setembro de 2019.

Dispõe sobre a proibição de "BLITZ DO IPVA" no âmbito do Município de Marabá.

A Câmara Municipal de Marabá, estado do Pará, aprova a seguinte Lei.

Art.1º- Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do município de Marabá, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

Art. 2º - A cobrança de impostos federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Marabá deverá seguir rigorosamente o procedimento legal especifico da legislação em vigor.

Art. 3º - A administração Publica Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Policia em forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá em 09 de setembro de 2019.

Gilson Dias Cardoso
Vereador- PCdoB

Ivanildo Bandeira Athiê
Vereador - PcdoB

JUSTIFICATIVA

Atualmente, muitos Estados brasileiros estão apreendendo veículos com virtude de IPVA atrasado, logo, obrigando o cidadão a pagar os tributos devidos. Portanto, confiscando os veículos de forma arbitraria, não oferecendo o direito a ampla defesa e ao contraditório como estabelece a Constituição Federal.

Tais procedimentos de fiscalização “blitz” vem sendo utilizados de forma diversa e abusiva do legalmente permitido , colocando os cidadãos para serem vistoriados e obrigados a comprovarem o pagamento de toda tributação referente ao veiculo, sob pena de guincho e apreensão do seu veiculo.

Entretanto, tal fato configura o exercício ilegal do poder de policia, uma vez que não cabe ao poder publico utilizar-se de meios abusivos para receber os tributos devidos, tornando para si a propriedade do cidadão de forma ilegal e confiscatória.

Destarte, apesar de toda legislação vigente, é comum que haja apreensão de veículos em blitz por falta de pagamento do IPVA constrangendo os proprietários a verem seus carros sendo levados para o pátio DMTU carregados por um guincho.

Ademais, apreensão de veículos com IPVA atrasado viola a moralidade administrativa, bem como outros municípios constitucionais. Por outro lado, existem decisões pacificas no Superior Tribunal Federal reafirmando a impossibilidade de o Estado impor esse tipo de sanção ao contribuinte, como forma de coagi-lo quitar debito, como também é inadmissível a apreensão como meio coercitivo para pagamento de tributos.

O principio da legalidade que diz que a Administração publica (Federação, Estado e Município) só pode fazer o que está na Lei, e o administrado (pessoa física ou jurídicas) pode fazer tudo que a Lei não proíbem Nesse sentido, percebe-se que o Município, ao apreender um veiculo por esta com IPVA atrasado, age em total desacordo com a legalidade.

Por fim, a Constituição Federal assegura que: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Portanto, um cidadão não pode ter o seu bem confiscado sem o devido processo legal, vez que a propriedade presume-se plena e exclusiva, até prova contrario.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto a sociedade, contamos com a concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

_____
Gilson Dias Cardoso
Vereador - PcdoB

_____
Ivanildo Bandeira Athiê
Vereador - PcdoB